



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EDITAL
PREFEITURA DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, por meio da Pregoeira designada pela Portaria 205-A/2024 de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 223, de 02 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 258-A, de 04 de novembro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e das demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores**, com fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes genuínos e/ou originais, incluindo mão de obra mecânica, elétrica e correlata, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O objeto compreende a execução integral das manutenções mediante percentual de desconto incidente sobre os valores de referência de peças, acessórios e da hora técnica de serviços, de acordo com as tabelas de fabricantes, montadoras ou distribuidores oficiais, e sobre o valor-hora prefixado neste Termo de Referência, conforme condições estabelecidas no edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.3. O registro de preços destina-se a atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE**, conforme demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. O valor global estimado para o presente registro de preços é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para a Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes, correspondendo à previsão de despesas anuais com a manutenção da frota veicular municipal, incluindo fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos, valor este que possui caráter meramente estimativo, servindo como limite máximo orçamentário, sem obrigação de contratação integral.

1.5. As contratações que decorrerem da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão por demanda, observando-se o percentual de desconto vencedor, a tabela de referência indicada e os procedimentos administrativos próprios para cada ordem de serviço emitida, conforme as necessidades e disponibilidades orçamentárias dos órgãos participantes.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das 30/07/2026 (trinta de julho de dois mil e vinte e seis) às 9h30min (nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília.

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informado pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. **Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:**

- a. Endereço do setor de licitação: Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, CEP 49.570-000, Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: malhadorlicitacao@gmail.com
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio da **Plataforma Eletrônica**, mediante acesso ao sistema indicado neste Edital, devendo o licitante manifestar, em campo próprio, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

4.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo de declaração de ME/EPP ou não apresentar a documentação comprobatória exigida não fará jus ao tratamento favorecido



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem que isso impeça sua participação nos itens de ampla concorrência, desde que atendidas as demais condições do Edital.

4.1.5. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, conforme ato constitutivo, contrato social, cartão CNPJ e demais documentos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

4.1.6. Não será admitida a participação de pessoa física, tendo em vista a natureza empresarial, operacional, logística, fiscal e técnica do objeto, que exige estrutura de oficina, fornecimento de peças, emissão de nota fiscal, garantia dos serviços e das peças aplicadas, regularidade fiscal e responsabilidade integral pela execução contratual.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.1. A obtenção dos benefícios de ME e EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como às equiparadas legalmente, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 258-A/2024, observadas as condições deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.5.1. A presente licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, podendo participar empresas de qualquer porte que atendam às condições de participação e habilitação.

4.5.2. A condição de localização operacional prevista no item 7.17 aplica-se igualmente às ME/EPP e às empresas dos demais portes, sem prejuízo dos benefícios legais assegurados às primeiras.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público da entidade licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. A vedação de que trata os itens anteriores estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. A proposta inicial e a comprovação da garantia de proposta deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3. Encerradas as fases de lances e negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final ajustada ao último percentual de desconto ofertado e os documentos complementares solicitados pela **Pregoeira no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da convocação no sistema.

5.3.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação da Pregoeira, sem prejuízo de prazo superior fixado no sistema quando necessário.

5.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

5.4.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final máximo de desconto quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.11.1. O sistema observará o intervalo mínimo de diferença entre os percentuais de desconto ofertados, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o percentual final máximo de desconto parametrizado e o intervalo mínimo previsto neste Edital.

5.12. O percentual final máximo de desconto parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Percentual inferior a lance já registrado pelo próprio licitante; e

5.13. O percentual final máximo de desconto parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida de todos os licitantes, **no momento da apresentação da proposta inicial**, a comprovação da prestação de **garantia de proposta**, como requisito de **pré-habilitação e condição de participação no certame**.

5.16.1. Considerando que a licitação está estruturada em **lote único** e possui valor estimado global de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, a garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento)** desse montante, equivalente a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5.16.2. O critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** não altera a base de cálculo da garantia. O valor garantido será fixo e calculado sobre o valor estimado do lote único, antes da aplicação de qualquer desconto, não incidindo sobre o percentual ofertado, sobre o valor resultante da aplicação do desconto, sobre o valor da hora técnica ou sobre o montante efetivamente contratado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.16.3. O documento comprobatório da garantia deverá ser anexado ao sistema eletrônico juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, devendo a garantia estar regularmente constituída e vigente nesse momento.

5.16.4. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.16.5. A garantia deverá identificar, no mínimo, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE como beneficiária ou segurada; a licitante como tomadora, afiançada, titular ou caucionante, conforme a modalidade; a instituição emissora ou garantidora, quando aplicável; o número do processo administrativo e do pregão eletrônico; o lote único; o valor garantido de R\$ 15.000,00; o prazo de vigência; e as obrigações cobertas.

5.16.6. A garantia deverá possuir validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta, em compatibilidade com o prazo de validade da proposta. Caso a licitante permaneça vinculada ao certame após esse período, deverá prorrogar a garantia, quando formalmente solicitada pela Administração.

5.16.7. Na modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado por depósito ou transferência bancária para conta específica da Administração, devendo o comprovante identificar a licitante e o processo licitatório.

5.16.8. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil, ser passível de verificação nos sistemas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e conter cobertura do valor integral da garantia para as hipóteses previstas neste Edital, especialmente a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato e a não apresentação dos documentos necessários à contratação.

5.16.9. A apólice de seguro-garantia deverá ser apresentada acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio correspondente à sua emissão, emitido pela seguradora, pela corretora responsável ou pela instituição recebedora, ou de comprovante bancário que permita vincular de forma inequívoca o pagamento à apólice apresentada. O pagamento deverá estar efetivado até a data e o horário fixados para a apresentação da proposta inicial, não sendo aceitos, isoladamente, boleto, cobrança, proposta de seguro ou documento com vencimento futuro, desacompanhados da comprovação do respectivo pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.16.10. Na modalidade fiança bancária, a carta de fiança deverá ser emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, conter identificação completa do certame, do licitante, do valor e do prazo da garantia, bem como cláusula expressa de renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

5.16.11. Na modalidade título de capitalização, o documento deverá comprovar o custeio por pagamento único, a titularidade em favor da licitante, a possibilidade de resgate pelo valor total e a regularidade da instituição emissora.

5.16.12. A ausência da garantia, sua constituição após o prazo de apresentação das propostas, a insuficiência do valor garantido, a adoção de modalidade não admitida, a falta de vigência, a inexistência de cobertura das obrigações exigidas ou, no caso de seguro-garantia, a ausência do comprovante de pagamento do prêmio correspondente à emissão da apólice, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação e a desclassificação da proposta.

5.16.13. A diligência poderá ser utilizada exclusivamente para esclarecer ou complementar informações relativas a garantia já constituída e apresentada tempestivamente, vedada a apresentação posterior de nova garantia ou a correção que implique sua constituição após o prazo fixado para o recebimento das propostas.

5.16.14. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou, quando a formalização inicial ocorrer mediante Ata de Registro de Preços, da assinatura do instrumento que vincule o adjudicatário, ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

5.16.15. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 58, § 3º, e do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá registrar no sistema eletrônico o percentual de desconto global ofertado para o lote único, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. O percentual de desconto deverá ser informado em campo próprio do sistema, expresso em percentual, com até duas casas decimais, e incidirá de forma uniforme sobre:

a) os valores de referência das peças, acessórios e componentes automotivos genuínos e/ou originais, constantes das tabelas de fabricantes, montadoras ou distribuidores oficiais; e

b) o valor da hora técnica de serviço mecânico estabelecido no Termo de Referência.

6.1.2. Não deverá o licitante lançar proposta com base em valor unitário ou valor total do lote, salvo se o sistema eletrônico exigir campo meramente operacional para cadastramento, hipótese em que deverá ser observado o critério de julgamento de **maior percentual de desconto**, prevalecendo o desconto ofertado como elemento de classificação e julgamento da proposta.

6.1.3. O percentual de desconto ofertado na proposta inicial e nos lances será de responsabilidade exclusiva do licitante e deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. A proposta deverá abranger integralmente os componentes do lote único, vedada a apresentação de desconto apenas para parte do objeto.

6.3. O percentual de desconto ofertado deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os percentuais ofertados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes deverão respeitar o desconto mínimo e os demais parâmetros de aceitabilidade fixados neste Edital e em seus anexos.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;
- b) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado em **percentual de desconto sobre o lote**, observando-se o desconto mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance com **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre lances previsto neste Edital.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Após o término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a **ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior desconto válido.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior percentual de desconto registrado**, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.

7.16. Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258-A/2024, sem exclusividade de participação.

7.16.1. As ME/EPP concorrerão juntamente com empresas dos demais portes e deverão atender às mesmas condições técnicas, operacionais e de localização estabelecidas para a execução do objeto.

7.16.2. O enquadramento como ME/EPP não dispensa a comprovação da estrutura operacional preexistente no limite rodoviário definido no item seguinte.

7.17. **Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas de qualquer porte, independentemente do Município em que estejam registradas, desde que possuam, na data de abertura da sessão pública, sede, filial ou oficina operacional regularmente constituída, instalada e em efetivo funcionamento em distância**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

rodoviária máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede do Município de Malhador/SE.

7.17.1. A sede, filial ou oficina indicada deverá dispor de estrutura física e operacional efetivamente apta à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelo lote, não sendo suficiente mero endereço fiscal, escritório administrativo, posto de atendimento ou local sem capacidade de execução.

7.17.2. A limitação de distância aplica-se igualmente às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas dos demais portes, e a localização em determinado Município, isoladamente, não assegura nem impede a participação.

7.17.3. A distância será calculada pelo menor percurso rodoviário regularmente trafegável entre a sede administrativa da Prefeitura, situada na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, e o acesso principal da oficina em que serão executados os serviços.

7.17.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar, como condição de participação e prévia à habilitação definitiva, que o estabelecimento operacional já se encontrava regularmente constituído, instalado e em funcionamento na data da abertura da sessão pública.

7.17.5. A comprovação será realizada mediante cartão do CNPJ contendo o endereço do estabelecimento, alvará de localização e funcionamento, documento de propriedade, registros fotográficos atualizados, relação de equipamentos e ferramentas, licença ambiental ou documento de dispensa, quando exigível, e demonstrativo da rota rodoviária, sem prejuízo de outros documentos ou diligências.

7.17.6. Não será admitida declaração de futura instalação, promessa de abertura de filial, indicação de imóvel ainda não ocupado, endereço exclusivamente fiscal, posto de atendimento sem oficina, nem utilização eventual de oficina pertencente a terceiro para atender à condição de participação.

7.17.7. A Administração poderá realizar diligência ou vistoria presencial para confirmar a localização, a regularidade, o efetivo funcionamento e a capacidade operacional do estabelecimento. A constatação de informação falsa, estrutura inexistente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou distância superior ao limite implicará a exclusão do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.17.8. A delimitação objetiva decorre da necessidade de reduzir custos de deslocamento, combustível e remoção, diminuir o período de indisponibilidade da frota, assegurar atendimento célere e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, especialmente em relação aos veículos vinculados ao transporte escolar, à saúde, à assistência social e às demais atividades essenciais.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2. Empresas brasileiras;

7.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.19.5. Em último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão 723/2024 do TCU – Plenário.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso o percentual de desconto ofertado pelo primeiro colocado seja inferior ao desconto mínimo definido para a contratação ou não represente condição vantajosa para a Administração, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer incompatível com o desconto mínimo, com os parâmetros de mercado ou com as condições estabelecidas pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

8.4.1. Previamente ao exame da proposta classificada, a Pregoeira verificará o atendimento da garantia de proposta, inclusive quanto à apresentação tempestiva, ao valor de R\$ 15.000,00, à modalidade, à vigência, à cobertura exigida e, no caso de seguro-garantia, à apresentação do comprovante de pagamento integral do prêmio.

8.5. Verificadas as condições de participação e a utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao desconto mínimo, às referências fixadas e à vantajosidade para a Administração.

8.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, manifestamente inexequível ou incompatível com os parâmetros e condições definidos para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.6.6.1. Que os custos necessários à execução ultrapassem os valores resultantes da aplicação do desconto ofertado; e

8.6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Havendo indícios de inexecuibilidade do percentual de desconto ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a licitante demonstre a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final ajustada ao percentual de desconto vencedor, conforme o Termo de Referência, sob pena de não aceitação.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.12.1. Havendo restrição na regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

9.12.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e mediante a necessidade de contratação por parte do setor contratante, a fornecedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo de contrato, conforme modelo anexo a este edital.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o **registro:**

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com mesmo percentual de desconto registrado pelo adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com mesmo percentual de desconto registrado pelo adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com mesmo percentual de desconto registrado pelo adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou apresentar os documentos necessários à contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, implicará a execução integral da garantia de proposta e sujeitará o licitante às demais sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

15.11.2. **ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;**

15.11.3. **ANEXO III – Modelo de Proposta;**

15.11.4. **ANEXO IV – Minuta de Contrato.**

15.11.5. **ANEXO V - Declaração que atende o art. 429 da CLT**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 15 de julho e 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura de Malhador/SE

Entidade Gerenciadora da ARP

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores pertencentes e/ou vinculados à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e ao Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais, bem como a prestação dos serviços mecânicos, elétricos e correlatos, de forma contínua e conforme demanda, nos termos das especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TIPO	TETO ESTIMADO FINANCEIRO MÁXIMO PARA 12 MESES	VALOR- HORA TÉCNICA DE REFERÊNCIA	DESCONTO MÍNIMO
1	Fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos genuínos e/ou originais	Genuína / Original	R\$ 1.200.000,00	—	3,17%
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica especializada	Hora técnica	R\$ 300.000,00	R\$ 211,85	3,17%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIVISÃO DOS LIMITES FINANCEIROS POR SECRETARIA/ÓRGÃO

ITEM	INFRAESTRUTURA	EDUCAÇÃO	AGRICUL.	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
PEÇAS E COMPONENTES	R\$ 400.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 1.200.000,00
SERVIÇOS / MÃO DE OBRA	R\$ 80.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 480.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 1.500.000,00

1.2. O objeto será executado por meio de sistema de registro de preços, adotando-se o critério de julgamento de maior percentual de desconto, que incidirá de forma uniforme sobre:

- a) os valores de referência das peças e acessórios automotivos genuínos/originais, constantes das tabelas de fabricantes, montadoras ou distribuidores oficiais; e
- b) o valor de hora técnica de serviço mecânico, prefixado em **R\$ 211,85 (duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)**.

1.3. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado tanto sobre as peças quanto sobre os serviços, de forma padronizada, garantindo simplicidade, economicidade e eficiência na execução contratual.

1.4. O valor estimado global para o presente registro de preços é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente à previsão anual de despesas com manutenção da frota municipal, possuindo caráter meramente estimativo, servindo como limite máximo orçamentário para as futuras contratações.

1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão por demanda, mediante ordem de serviço, observando-se o percentual de desconto registrado, as tabelas de referência e os limites financeiros atribuídos a cada secretaria ou órgão.

1.5.1. Os valores indicados constituem tetos financeiros máximos para registro e não representam obrigação de contratação integral.

1.5.2. Cada ordem de serviço será emitida conforme a necessidade efetiva, sem quantitativo mínimo obrigatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.6. Considerando que o objeto desta licitação envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular municipal, compreendendo fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes genuínos/originais, além da execução de serviços mecânicos, elétricos e correlatos, constata-se que a natureza do objeto é indivisível e tecnicamente integrada, exigindo capacidade técnica, operacional e logística compatível com a complexidade e a continuidade das atividades envolvidas.

1.7. A execução contratual demanda estrutura capaz de atender simultaneamente o fornecimento de peças e a prestação dos serviços, assegurando compatibilidade entre os componentes aplicados e a garantia dos trabalhos realizados, o que pressupõe sistemas de controle de qualidade, rastreabilidade, certificação de procedência e disponibilidade imediata de insumos e equipamentos.

1.8. Dessa forma, a fragmentação do objeto ou o fracionamento em cotas reservadas poderia comprometer a eficiência, a economicidade e a integridade técnica da execução contratual, além de acarretar riscos de incompatibilidade entre peças e serviços, aumento de custos administrativos e dificuldades logísticas de gestão do contrato.

1.9. À vista das características do objeto, não se revela vantajosa para a Administração Pública a fragmentação do objeto, o fracionamento em cotas reservadas ou a adoção de tratamento diferenciado que comprometa a execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.9.1. A ausência de cota reservada ou de exclusividade não afasta o tratamento favorecido às ME/EPP, nem a condição operacional de participação aplicável a todas as empresas, consistente na existência prévia de oficina situada em distância rodoviária **máxima de 20 km da sede administrativa do Município.**

1.9.2. A limitação de distância justifica-se pela economicidade, eficiência logística, continuidade dos serviços públicos e redução de custos indiretos com deslocamento de veículos, motoristas e operadores, considerando que o objeto não contempla, como obrigação ordinária, o guincho ou a remoção para oficina distante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.10. O objeto é caracterizado como serviço comum, com fornecimento associado de peças e componentes, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.12. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01% (um centésimo por cento).

1.13. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

(...); ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores pertencentes e/ou vinculados à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e ao Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

genuínos e/ou originais, bem como com a execução dos serviços mecânicos, elétricos e correlatos necessários ao pleno funcionamento dos veículos.

2.2. A frota municipal é composta por veículos utilizados em atividades administrativas, operacionais e assistenciais essenciais, a exemplo de transporte escolar, transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas e atividades de apoio às ações de saúde e assistência social. A adequada manutenção desses veículos é condição indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.2.1. A identificação dos veículos, categorias e órgãos responsáveis deverá observar a relação constante do Apêndice A, que integrará o processo e servirá de referência para dimensionamento da capacidade operacional.

2.3. A inexistência de contrato vigente ou a prestação dos serviços de forma fragmentada, sem padronização e controle, acarreta riscos de paralisação de atividades, perda de eficiência operacional, elevação de custos com reparos emergenciais e dificuldade no controle das garantias e da qualidade das peças aplicadas.

2.4. Diante disso, a contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços, visa possibilitar a execução planejada, padronizada e controlada das manutenções veiculares, com atendimento célere, fornecimento de peças de procedência garantida e mão de obra qualificada, assegurando economia, eficiência e segurança na execução.

2.5. O uso do critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre os valores de referência de peças e da hora técnica justifica-se por permitir ampla competitividade, simplificação do processo de disputa, controle de preços de mercado e redução dos custos efetivos da Administração, preservando o limite orçamentário estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.6. A reunião do objeto em lote único também se justifica pela natureza integrada dos serviços, que requerem fornecimento e aplicação das peças pela mesma empresa, de modo a garantir a compatibilidade técnica, a garantia dos serviços executados e a agilidade nas manutenções.

2.7. Assim, a presente contratação é necessária e indispensável para a continuidade e eficiência das ações desenvolvidas pelos órgãos e fundos municipais, assegurando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

condições adequadas de mobilidade, segurança e disponibilidade da frota, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, de modo a assegurar a plena funcionalidade, a segurança e a durabilidade dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2. O modelo de contratação via Sistema de Registro de Preços possibilita a execução conforme demanda, com agilidade e controle, permitindo a emissão de ordens de serviço individuais, conforme a necessidade de cada órgão participante, sem comprometer a economicidade e a eficiência da gestão da frota.

3.3. A solução como um todo, considerada sob a ótica do ciclo de vida do objeto, contempla desde a etapa de diagnóstico e avaliação técnica do veículo, passando pelo fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, a execução dos serviços mecânicos e elétricos por profissionais qualificados, até o teste final e entrega do veículo em perfeitas condições de uso, garantindo rastreabilidade, qualidade e controle de desempenho.

3.4. As atividades compreendem, entre outras:

- a) diagnóstico, desmontagem e substituição de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais;
- b) manutenção de sistemas de freios, embreagem, suspensão, arrefecimento, direção, transmissão, ignição e injeção eletrônica;
- c) manutenção e substituição de pneus, filtros, correias, cabos, rolamentos, lâmpadas e outros itens de desgaste natural;
- d) revisão de sistemas de ar-condicionado automotivo, baterias e componentes elétricos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- e) fornecimento e instalação de peças e acessórios compatíveis com o modelo e a marca do veículo, devidamente homologados pelo fabricante;
 - f) emissão de relatórios técnicos de diagnóstico e execução para controle da Administração.

3.5. Todas as peças e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais e/ou genuínos, fabricados ou distribuídos por empresas oficialmente autorizadas pelas respectivas montadoras, acompanhadas de nota fiscal, código de rastreabilidade e certificado de garantia, assegurando a procedência e a compatibilidade com o veículo.

3.6. A mão de obra técnica deverá ser composta por profissionais qualificados, com experiência comprovada em manutenção automotiva, observando os padrões de segurança, boas práticas e garantia dos serviços realizados.

3.7. O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas de utilização e manutenção da frota, com foco em:

- a) aumento da durabilidade dos veículos e de seus componentes;
- b) redução de custos com reparos emergenciais;
- c) otimização do consumo de combustível e redução de emissões;
- d) garantia de rastreabilidade e controle de manutenção preventiva;
- e) descarte ambientalmente adequado de resíduos e peças substituídas, conforme normas ambientais vigentes.

3.8. As manutenções serão executadas na oficina operacional indicada pela contratada e comprovada no certame, situada em distância rodoviária máxima de 20 km da sede do Município, dotada de infraestrutura, equipamentos e ferramentas compatíveis, ressalvadas situações emergenciais previamente autorizadas pela fiscalização.

3.9. O valor-hora técnica de referência é de R\$ 211,85 (duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), sobre o qual incidirá o mesmo percentual de desconto ofertado para o lote único.

3.9.1. Para peças, acessórios e componentes, serão utilizadas as tabelas ou sistemas de referência audatex ou similar.

3.9.2. Será considerada a versão vigente da tabela ou sistema na data da emissão do orçamento, devendo a contratada anexar o respectivo extrato à ordem de serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.10. Cada orçamento deverá discriminar o veículo, os códigos das peças, as marcas, os valores originais das tabelas, o tempo-padrão de cada serviço, a quantidade de horas, o valor-hora de referência, o percentual de desconto e os valores finais, ficando a execução condicionada à autorização formal da Administração.

3.11. A solução proposta atende aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o aumento da vida útil da frota, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de Malhador/SE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza integrada da contratação, que envolve a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal com fornecimento e aplicação de peças, acessórios e componentes automotivos, exigindo responsabilidade técnica, operacional e garantia integral da contratada.

4.2.1. A vedação à subcontratação busca preservar a unidade de responsabilidade pela execução contratual, a rastreabilidade das peças aplicadas, a garantia dos serviços prestados, a eficiência da fiscalização e a segurança da Administração quanto à qualidade dos serviços executados.

4.2.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução direta do objeto, pelos serviços realizados, pelas peças aplicadas, pelas garantias prestadas e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de proposta exigida no Edital, nos termos do art. 58 da mesma Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, que será aplicado tanto sobre os valores das peças e acessórios quanto sobre o valor de referência da hora técnica fixado neste Termo de Referência.

5.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, e as contratações decorrentes ocorrerão conforme demanda, por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS) ou Notas de Empenho, expedidas pelas unidades gestoras participantes, conforme as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

5.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter:

- a) a identificação do veículo, quilometragem e descrição do problema relatado;
- b) o orçamento discriminado pela contratada, com os valores de peças e serviços antes e após a aplicação do desconto contratado;
- c) o cronograma de execução dos serviços;
- d) a autorização expressa do fiscal ou gestor designado pela Administração.

5.4. A contratada deverá receber o veículo e iniciar o diagnóstico no prazo definido na ordem de serviço, observados os prazos máximos por nível de complexidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.1. Para fins de execução contratual, deverão ser observados os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da entrega do veículo na oficina:

- a) diagnóstico inicial e apresentação de orçamento discriminado: até 24 (vinte e quatro) horas úteis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b) início dos serviços, após autorização da Administração: até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- c) serviços de baixa complexidade: até 02 (dois) dias úteis;
- d) serviços de média complexidade: até 05 (cinco) dias úteis;
- e) serviços de alta complexidade, inclusive motor, câmbio, suspensão pesada ou aqueles dependentes de peças específicas: até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização;
- f) atendimento emergencial de veículos essenciais, inclusive ambulâncias, transporte de pacientes, transporte escolar e serviços urgentes: diagnóstico inicial em até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do veículo.

5.4.2. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica formal da contratada e aprovação expressa da fiscalização, especialmente quando houver necessidade de aquisição de peças específicas, serviços especializados ou indisponibilidade comprovada no mercado.

5.5. Os serviços deverão ser executados na oficina operacional comprovada, situada dentro do limite rodoviário de 20 km, equipada com ferramental adequado e profissionais qualificados, podendo a Administração autorizar atendimento in loco em situação excepcional devidamente justificada.

5.6. Após a execução, o veículo deverá ser testado, aprovado e entregue à Administração em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado do Relatório de Serviço Executado, contendo:

- a) Descrição dos serviços realizados;
- b) Relação das peças substituídas com código, marca e número de série;
- c) Comprovante de garantia das peças e dos serviços;
- d) Assinatura do responsável técnico da empresa e do fiscal do contrato.

5.7. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e peças aplicadas, observando-se:

- a) apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório de execução e da ordem de serviço assinada;
- b) conferência e aprovação pela fiscalização;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

c) dedução do percentual de desconto sobre os valores de referência.

5.8. As peças substituídas deverão ser novas, originais e/ou genuínas, fornecidas com nota fiscal e garantia do fabricante, devendo as peças retiradas ser apresentadas à Administração para conferência e posterior descarte ambientalmente adequado.

5.9. O modelo de execução busca assegurar agilidade, controle e rastreabilidade dos serviços prestados, mantendo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e assistenciais da Administração Pública Municipal, de modo a garantir eficiência, economicidade e segurança na gestão da frota veicular.

5.10. Caberá à contratada responder integralmente pela qualidade e pela garantia dos serviços e das peças aplicadas, devendo sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou reincidências identificadas durante o período de garantia.

5.10.1. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante, nunca inferior à garantia legal aplicável, contada da efetiva instalação no veículo.

5.10.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 km, o que ocorrer primeiro, salvo quando se tratar de garantia superior ofertada pela contratada ou prevista pelo fabricante da peça.

5.10.3. Para serviços de maior complexidade, tais como motor, câmbio, diferencial, sistema de injeção, sistema de freios, suspensão e direção, a Administração poderá exigir garantia técnica específica no respectivo orçamento, observada a natureza do serviço executado.

5.10.4. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, serviços ou peças que apresentem defeitos, vícios, falhas de instalação ou reincidência do problema originalmente reparado.

5.11. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará o cumprimento das condições contratuais, verificará a conformidade técnica dos serviços e registrará eventuais não conformidades em relatórios próprios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento dos serviços contratados ocorrerão por demanda efetivamente atendida, mediante comprovação da execução dos serviços e do fornecimento das peças e materiais correspondentes, devidamente autorizados e atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. Cada Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração deverá originar um relatório de execução, elaborado pela contratada e acompanhado de documentação comprobatória, que conterá, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços executados;
- b) relação das peças aplicadas, com código, marca, valor unitário de referência, extrato da tabela utilizada, percentual de desconto e valor final;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- c) valor total da OS antes do desconto e o valor final com o percentual de desconto contratado aplicado;
 - d) data de início e término dos serviços;
 - e) assinatura do responsável técnico da contratada e do servidor fiscal da Administração.

7.3. Os pagamentos serão realizados após a conferência e aprovação da documentação pela fiscalização designada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica contendo:

- a) O número da respectiva ordem de serviço;
- b) O detalhamento dos serviços e peças fornecidos;
- c) O valor total líquido, já considerando o desconto ofertado.

7.4. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e peças efetivamente aplicadas, após o recebimento, conferência, liquidação da despesa e atesto da fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e as normas legais aplicáveis.

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da ordem de serviço, relatório de execução, extratos das tabelas de peças e tempos-padrão, comprovação das peças aplicadas, garantias e demais documentos exigidos, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável na forma legal.

7.4.2. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, desde que inexistam pendências técnicas, fiscais, documentais ou de execução relacionadas ao respectivo serviço.

7.5. O valor a ser pago corresponderá à soma dos serviços e peças efetivamente executados e aplicados, sobre os quais incidirá o percentual de desconto constante da proposta vencedora, aplicado de forma uniforme, tanto para os itens de fornecimento de peças quanto para os de mão de obra técnica.

7.6. Os serviços e materiais rejeitados pela fiscalização, por não atenderem às especificações, deverão ser reexecutados ou substituídos sem ônus adicional para a Administração, não sendo considerados para efeito de medição.

7.7. As peças substituídas deverão ser apresentadas à Administração para conferência, devendo constar na nota fiscal e no relatório de execução o número de série e código do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fabricante, a fim de garantir rastreabilidade, autenticidade e transparência no controle dos gastos públicos.

7.8. Em nenhuma hipótese serão pagos serviços ou fornecimentos:

- a) sem a correspondente autorização prévia da Administração;
- b) sem a comprovação da efetiva execução e atesto da fiscalização;
- c) em desacordo com o desconto ofertado ou com os parâmetros definidos neste Termo de Referência.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente em nome da empresa contratada, mediante transferência bancária para conta vinculada ao CNPJ da licitante vencedora, sendo vedada a cessão de créditos sem autorização expressa da Administração.

7.10. A existência de pendências diretamente relacionadas à medição, à execução dos serviços, à comprovação das peças aplicadas, à nota fiscal ou aos documentos indispensáveis à liquidação poderá suspender o pagamento da parcela controvertida até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.11. Os valores pagos deverão refletir a economia obtida pela Administração com a aplicação do desconto ofertado, preservando o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, fixado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que servirá como limite máximo orçamentário para as despesas decorrentes da execução contratual.

Liquidação

7.12. A liquidação da despesa observará o prazo e as condições previstas no item 7.4.1 deste Termo de Referência, sem prejuízo da verificação, pelo setor competente, dos elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. O prazo de validade;
- 7.14.2. A data da emissão;
- 7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. O valor a pagar; e
- 7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.22. O prazo de pagamento observará o disposto no item 7.4.2 deste Termo de Referência, contado após a regular liquidação da despesa.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento de maior desconto global por lote único, aplicado uniformemente às peças, aos componentes e ao valor-hora técnica.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Para fins de habilitação jurídica, serão admitidos apenas documentos relativos a pessoas jurídicas, considerando que a participação de pessoa física não é admitida nesta licitação, nos termos do Edital e do presente Termo de Referência, em razão da natureza empresarial, operacional, fiscal, logística e técnica do objeto, que exige estrutura de oficina, fornecimento de peças, emissão de nota fiscal, garantia dos serviços e das peças aplicadas, regularidade fiscal e responsabilidade integral pela execução contratual.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial competente;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.19. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças, compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

8.19.1. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do emitente (razão social, CNPJ e endereço);
- b) descrição dos serviços executados, de modo a permitir aferir a compatibilidade com o objeto licitado;
- c) período de execução contratual;
- d) assinatura e identificação do responsável pela emissão.

8.19.2 – As experiências apresentadas deverão demonstrar:

- a) execução de manutenção em frota que contemple, no mínimo, as seguintes categorias leves, médios, pesados, ônibus, máquinas;
- b) fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas;
- c) capacidade logística e operacional para atendimento contínuo e sob demanda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.19.3 – Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da experiência, desde que todos sejam referentes à mesma atividade de manutenção veicular.

8.20. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar que, na data da abertura da sessão, já possuía oficina operacional regularmente constituída, instalada e em funcionamento dentro da distância rodoviária máxima de 20 km da sede do Município.

8.21. A comprovação da estrutura operacional será feita pelos documentos previstos no Edital, incluindo CNPJ, alvará, documento do imóvel, registros fotográficos, relação de equipamentos, equipe técnica e demonstrativo da rota, admitida diligência ou vistoria.

8.22. Não será aceita declaração de futura instalação ou disponibilização posterior da oficina. A vistoria administrativa, quando realizada, destinar-se-á exclusivamente à confirmação objetiva das informações apresentadas.

8.23. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.23.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado foi definido a partir das pesquisas consolidadas bem como das demais evidências juntadas ao processo, totalizando R\$ 1.500.000,00.

9.2. As pesquisas de preços contemplaram tanto o fornecimento de peças e acessórios automotivos originais/genuínos quanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de natureza mecânica e elétrica, observando-se o valor médio da hora técnica praticada no mercado local e regional.

9.3. Com base nas informações levantadas e nas médias apuradas, foi estabelecida a seguinte estimativa de referência para o registro de preços:

ITEM	COMPONENTE	UNIDADE DE REGISTRO	VALOR ESTIMADO	CRITÉRIO DE APLICAÇÃO
1	Peças, acessórios e componentes genuínos e/ou originais	Teto financeiro	R\$ 1.200.000,00	Desconto sobre as tabelas de referência dos fabricantes
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	Hora técnica / teto financeiro	R\$ 300.000,00	Desconto sobre a hora técnica de R\$ 211,85
—			R\$ 1.500.000,00	Limite máximo estimativo para 12 meses

9.4. O valor global estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) representa o montante máximo previsto para as despesas anuais com manutenção da frota automotiva do Município de Malhador/SE, incluindo peças e serviços, com base na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

média histórica de consumo e nas projeções de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

9.5. O referido valor possui caráter meramente estimativo, não vinculando a Administração à contratação integral do montante, servindo como limite máximo orçamentário durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6. O critério de julgamento será o maior desconto, nos termos do art. 33, inciso II, e do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como referências o preço global fixado, as tabelas de mercado indicadas e o valor-hora técnica, com extensão do desconto aos eventuais acréscimos contratuais.

9.7. As futuras contratações decorrerão de demandas específicas, mediante emissão de ordens de serviço, aplicando-se o percentual de desconto vencedor sobre os valores originais das tabelas de referência e sobre o valor da hora técnica prefixado, mantendo-se o teto orçamentário global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) como limite máximo da Ata.

9.8. Em observância ao art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de maior desconto, o valor estimado da contratação será divulgado no edital e neste Termo de Referência, servindo de base para a formulação das propostas e aplicação do percentual de desconto.

9.9. Assim, o orçamento não possui caráter sigiloso, garantindo isonomia entre os licitantes e transparência no processo de disputa, conforme determina a legislação vigente.

9.10. Para fins da garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado global do lote único, de R\$ 1.500.000,00, resultando em garantia no valor fixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9.11. A adoção do critério de julgamento por maior desconto não modifica a base de cálculo da garantia, que permanecerá vinculada ao valor estimado da contratação antes da incidência do desconto, independentemente do percentual ofertado e do montante efetivamente demandado durante a vigência da Ata.

9.12. A exigência busca assegurar a seriedade das propostas e reduzir os riscos de desistência injustificada, recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços ou ausência de apresentação dos documentos necessários à contratação, considerando o valor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

estimado, a natureza integrada do fornecimento de peças e da execução dos serviços e a necessidade de continuidade da manutenção da frota municipal.

9.13. Quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio correspondente à sua emissão, efetivado até a data e o horário fixados para a apresentação da proposta inicial, não sendo aceitos, isoladamente, boleto, cobrança, proposta de seguro ou documento com vencimento futuro.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Entidade Gerenciador e Órgãos Participantes para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento e substituição de peças, acessórios, componentes e materiais necessários, em estrita conformidade com as especificações, condições, percentuais de desconto, prazos e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, nas ordens de serviço e nos demais documentos da contratação.

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sede, filial ou oficina operacional regularmente constituída, instalada e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

em efetivo funcionamento em distância rodoviária máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, com estrutura compatível com os serviços contratados.

11.1.3. Disponibilizar instalações, equipamentos, ferramentas, elevadores, aparelhos de diagnóstico, instrumentos de medição, recursos técnicos e profissionais qualificados em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços.

11.1.4. Receber os veículos encaminhados pela Administração, realizar a inspeção inicial e emitir diagnóstico técnico detalhado, contendo a identificação dos defeitos constatados, os serviços necessários, a relação das peças e materiais a serem substituídos, a quantidade estimada de horas técnicas e o prazo previsto para conclusão.

11.1.5. Apresentar orçamento prévio, detalhado e individualizado para cada veículo, observando o percentual de desconto registrado, as tabelas de referência definidas no Termo de Referência e o valor da hora técnica estabelecido pela Administração.

11.1.6. Iniciar os serviços somente após a expressa autorização da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou aprovação formal do orçamento pelo gestor ou fiscal responsável, vedada a execução de serviços adicionais ou a substituição de peças sem autorização prévia.

11.1.7. Aplicar, de forma uniforme, o percentual de desconto registrado sobre os valores das peças, acessórios e componentes constantes das tabelas de fabricantes, montadoras ou distribuidores oficiais, bem como sobre o valor da hora técnica fixado na contratação.

11.1.8. Fornecer peças, acessórios e componentes genuínos e/ou originais, novos, sem uso anterior, de primeiro uso e em conformidade com as especificações dos fabricantes dos veículos, salvo quando expressamente autorizada solução diversa pela Administração.

11.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a procedência, a autenticidade e a compatibilidade das peças, acessórios e componentes fornecidos, mediante apresentação de notas fiscais de aquisição, catálogos, códigos de identificação, embalagens, certificados ou outros documentos idôneos.

11.1.10. Não utilizar peças reconcondicionadas, remanufaturadas, recuperadas, usadas, falsificadas ou de procedência desconhecida, salvo quando houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização específica da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.11. Apresentar à fiscalização, quando solicitado, as peças e componentes substituídos, mantendo-os disponíveis para conferência até a autorização para descarte ou devolução, observado o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos.

11.1.12. Cumprir os prazos estabelecidos para recebimento, diagnóstico, apresentação do orçamento, execução dos reparos e devolução dos veículos, comunicando previamente à Administração qualquer situação que possa ocasionar atraso.

11.1.13. Executar novamente, corrigir ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços, peças, acessórios ou componentes que apresentem defeitos, vícios, inadequações ou desconformidades durante o período de garantia.

11.1.14. Conceder garantia dos serviços executados e das peças fornecidas pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável.

11.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e segurança dos veículos enquanto estiverem sob sua posse, respondendo por danos, avarias, furtos, roubos, incêndios, uso indevido ou qualquer ocorrência decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

11.1.16. Não utilizar os veículos da Administração para finalidade estranha à execução dos serviços, sendo admitidos apenas os deslocamentos estritamente necessários à realização de testes, diagnósticos ou verificação dos reparos executados.

11.1.17. Manter controle individualizado dos serviços realizados em cada veículo, com identificação da placa, quilometragem, data de entrada e saída, diagnóstico, serviços executados, peças aplicadas, horas técnicas utilizadas e profissionais responsáveis.

11.1.18. Emitir relatório técnico, ordem de serviço, nota fiscal e demais documentos necessários à liquidação da despesa, com informações compatíveis entre si e correspondentes aos serviços e materiais previamente autorizados.

11.1.19. Não cobrar valores superiores aos resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado sobre as respectivas tabelas de referência e sobre o valor da hora técnica definido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização a necessidade de execução de serviço ou substituição de peça não prevista no orçamento inicialmente aprovado, aguardando nova autorização antes de qualquer intervenção adicional.

11.1.21. Atender prioritariamente às demandas urgentes relacionadas aos veículos destinados ao transporte escolar, ao transporte de pacientes, à assistência social, aos serviços de emergência e às demais atividades essenciais do Município, observadas as orientações da Administração.

11.1.22. Manter o local de execução dos serviços em condições adequadas de organização, limpeza, segurança e proteção ambiental, adotando medidas para prevenir acidentes, incêndios, vazamentos, contaminações e danos aos veículos.

11.1.23. Realizar a coleta, o armazenamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, embalagens, fluidos, peças contaminadas e demais resíduos decorrentes da execução, conforme a legislação ambiental aplicável.

11.1.24. Manter válidos, durante toda a execução contratual, os alvarás, licenças, autorizações, registros profissionais e documentos ambientais exigíveis para o funcionamento da oficina e a prestação dos serviços.

11.1.25. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para a execução das atividades, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de sua equipe.

11.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, do fornecimento de peças defeituosas, da utilização de materiais incompatíveis ou de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

11.1.27. Atender prontamente às solicitações da Administração relativas à correção de falhas, repetição de serviços, substituição de peças ou saneamento de irregularidades apontadas pela fiscalização.

11.1.28. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.29. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, apresentando as providências adotadas para evitar a interrupção ou o atraso dos serviços.

11.1.30. Permitir e facilitar a atuação do gestor e dos fiscais da contratação, assegurando acesso às instalações, aos veículos, às ordens de serviço, aos registros técnicos, às peças substituídas e aos demais documentos relacionados à execução.

11.1.31. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela Administração, pelo controle interno, pela assessoria jurídica e pelos órgãos de controle externo, quando relacionados à execução contratual.

11.1.32. Cumprir integralmente as cláusulas da Ata de Registro de Preços, dos contratos ou instrumentos equivalentes, do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das ordens de serviço emitidas pela Administração.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária.

11.2.2. Encaminhar os veículos à oficina da contratada de acordo com as necessidades dos órgãos gerenciador e participantes, acompanhados das informações disponíveis sobre falhas, defeitos ou serviços pretendidos.

11.2.3. Emitir ordem de serviço ou documento equivalente contendo a identificação do veículo, os serviços solicitados, o órgão responsável e as demais informações necessárias à execução.

11.2.4. Analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados pela contratada, autorizando ou recusando, total ou parcialmente, os serviços e fornecimentos propostos.

11.2.5. Não permitir a execução de serviços ou o fornecimento de peças sem prévia autorização do gestor ou fiscal designado, ressalvadas situações emergenciais expressamente justificadas e posteriormente formalizadas.

11.2.6. Disponibilizar à contratada as informações, manuais, históricos de manutenção e demais documentos existentes que possam contribuir para a correta identificação das necessidades dos veículos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2.7. Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Acompanhar a execução dos serviços, conferir as peças fornecidas, verificar a aplicação do percentual de desconto e analisar os documentos apresentados para fins de liquidação da despesa.

11.2.9. Realizar, quando necessário, diligências e vistorias na oficina da contratada, inclusive para verificar a estrutura operacional, os equipamentos disponíveis, os serviços em andamento e as peças substituídas.

11.2.10. Recusar serviços, peças, acessórios ou componentes que estejam em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos ou que não tenham sido previamente autorizados.

11.2.11. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, substituição, repetição dos serviços ou apresentação de esclarecimentos, quando cabível.

11.2.12. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa, o atesto da execução e a comprovação da manutenção das condições exigidas para pagamento.

11.2.13. Controlar os saldos financeiros e quantitativos da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, evitando a realização de despesas superiores aos limites autorizados.

11.2.14. Manter registro das ordens de serviço, autorizações, relatórios, notas fiscais, pagamentos, ocorrências e demais informações relevantes à gestão da contratação.

11.2.15. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.16. Adotar as providências necessárias à adequada gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive quanto à vigência, aos saldos, à fiscalização, à apuração de responsabilidades e ao eventual cancelamento do registro.

11.2.17. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável.

11.3. Das infrações administrativas e sanções



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.3.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os procedimentos para apuração de responsabilidade e os critérios para dosimetria das penalidades decorrentes da participação no certame e da execução contratual estarão expressamente previstos no Edital e nos contratos administrativos dela decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

11.3.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no Edital:

- a)** dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
- b)** deixar de executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos;
- c)** recusar injustificadamente o recebimento de veículo encaminhado mediante ordem de serviço;
- d)** executar serviços ou substituir peças sem prévia autorização da Administração;
- e)** fornecer peças, acessórios ou componentes usados, recondicionados, falsificados, incompatíveis ou de procedência não comprovada;
- f)** cobrar valores superiores aos resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado;
- g)** alterar indevidamente a quantidade de horas técnicas ou os serviços necessários ao reparo;
- h)** apresentar diagnóstico, orçamento, relatório, nota fiscal, declaração ou documento com informação falsa ou inexata;
- i)** deixar de corrigir, repetir ou refazer serviço executado inadequadamente;
- j)** descumprir a garantia dos serviços ou das peças fornecidas;
- k)** deixar de manter a oficina operacional dentro da distância máxima estabelecida no Edital;
- l)** causar dano, avaria, perda, extravio ou utilização indevida de veículo sob sua responsabilidade;
- m)** impedir ou dificultar a fiscalização da execução;
- n)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;
- o)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

q) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou na ordem de serviço.

11.3.3. As sanções administrativas passíveis de aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão compreender, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.4. A aplicação das sanções observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3.5. As multas e os respectivos percentuais, bases de cálculo, limites e hipóteses de incidência serão definidos no Edital e no instrumento contratual, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da individualização da sanção.

11.3.6. A aplicação das sanções administrativas não impede a rescisão ou extinção contratual, o cancelamento do registro de preços, a execução de garantias, o desconto de valores devidos e a adoção das demais medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

11.3.7. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A futura Ata de Registro de Preços será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da empresa registrada e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 223, de 02 de janeiro de 2024, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.2. Os serviços serão executados mediante demanda e prévia emissão de ordem de serviço, não ficando a Administração obrigada a contratar integralmente os valores estimados ou registrados.

12.3. Os percentuais de desconto registrados incidirão sobre as tabelas de referência e sobre o valor da hora técnica definidos no Termo de Referência, observados os limites financeiros da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica para o mesmo objeto, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável.

12.5. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato serão dirimidos pelo Órgão Gerenciador, por meio do gestor competente, com fundamento na legislação vigente e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

12.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica plena ciência, concordância e aceitação, pela empresa registrada, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento para justificar o descumprimento das obrigações assumidas.

12.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a oficina operacional no limite de distância estabelecido no Edital, não sendo admitida a transferência do local de execução para endereço situado fora do raio máximo autorizado sem prévia e expressa anuência da Administração.

12.8. Eventual alteração do endereço da oficina deverá ser previamente comunicada e comprovada à Administração, permanecendo condicionada ao atendimento das exigências de localização, regularidade e capacidade operacional previstas na contratação.

12.9. Integram o Termo de Referência, independentemente de transcrição, as planilhas de estimativas, a relação da frota, o mapa de apuração de preços, as tabelas de referência e os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir controvérsias decorrentes da licitação, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR;

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx, doravante denominada FORNECEDOR, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolve celebrar a presente Ata nas condições seguintes.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata registra as condições da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nºxxxxxx/2026 para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da frota, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O percentual de desconto registrado, os tetos financeiros, as referências e as demais condições são as seguintes:

FORNECEDOR: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL E CNPJ]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

LOTE	COMPONENTE	UNIDADE DE REGISTRO	TETO FINANCEIRO	REFERÊNCIA	DESCONTO REGISTRADO	VALOR RESULTANTE
ÚNICO	Peças, acessórios e componentes	Teto financeiro	R\$ 1.200.000,00	[INFORMAR TABELAS DE REFERÊNCIA]	[INFORMAR %]	Conforme cada ordem de serviço
ÚNICO	Serviços de manutenção	Hora técnica / teto financeiro	R\$ 300.000,00	R\$ 211,85 por hora	[INFORMAR %]	R\$ [INFORMAR VALOR-HORA COM DESCONTO]

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE atuará como órgão gerenciador, e o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social atuarão como órgãos participantes.

3.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a oficina operacional comprovada no certame, situada em distância rodoviária máxima de 20 km da sede administrativa do Município.

3.3. A alteração do endereço da oficina dependerá de comunicação prévia e comprovação de que a nova unidade atende integralmente ao limite de distância e às condições técnicas exigidas.

3.4. O descumprimento da obrigação poderá ensejar cancelamento do registro, aplicação de sanções e demais medidas previstas na legislação e nesta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao 02 (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

compatibilidade dos percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência com os praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os percentuais de desconto, os valores referenciais, as estimativas de contratação, o fornecedor adjudicatário e as demais condições ofertadas na proposta vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem contratar com o mesmo percentual de desconto registrado pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata, observadas as condições do edital, da proposta e do percentual de desconto registrado.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem contratar com o mesmo percentual de desconto registrado pelo adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

5.8. O percentual de desconto registrado, com a indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

6.1. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses legais de revisão do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

6.2. Os preços de peças, acessórios e componentes observarão as tabelas ou sistemas definidos no Termo de Referência, em sua versão vigente na data do orçamento, devendo o fornecedor juntar o respectivo extrato e aplicar o percentual de desconto registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.3. O valor-hora técnica de referência poderá ser reajustado após o interregno mínimo legal, mediante o índice e os critérios previstos no Edital e no contrato, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

7. NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

7.1. Na hipótese de as condições registradas na Ata de Registro de Preços, considerada a aplicação do percentual de desconto sobre os valores de referência das peças, acessórios, componentes automotivos e da hora técnica, tornarem-se superiores ou menos vantajosas em relação às condições praticadas no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação das condições registradas.

7.1.1. A negociação poderá envolver, conforme o caso, a ampliação do percentual de desconto registrado, a adequação dos valores de referência aplicáveis, a comprovação das tabelas oficiais utilizadas, a revisão de orçamentos apresentados ou outras providências necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

7.1.2. Caso o fornecedor não aceite adequar as condições registradas às condições praticadas no mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao objeto registrado, sem aplicação de penalidade administrativa, desde que comprovada a ausência de má-fé e observado o disposto nesta Ata e na legislação aplicável.

7.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam contratar nas condições mais vantajosas obtidas pela Administração, observados o percentual de desconto registrado, os valores de referência aplicáveis e as demais condições do edital.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora poderá proceder ao cancelamento do registro, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de melhoria das condições registradas, inclusive mediante ampliação do percentual de desconto ou adequação dos valores de referência, o órgão ou entidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

gerenciadora comunicará aos órgãos participantes e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promoverem a respectiva alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de fato superveniente elevar os custos de execução e tornar inviável o cumprimento das condições originalmente registradas, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a revisão das condições registradas, mediante comprovação efetiva da ocorrência do fato e de sua repercussão sobre a execução do objeto.

7.2.1. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, podendo incluir planilha de custos, notas fiscais, cotações, tabelas oficiais de fabricantes, montadoras ou distribuidores oficiais, demonstração da variação dos custos, memória de cálculo e demais documentos necessários à análise da Administração.

7.2.2. A simples alegação de aumento de custos, desacompanhada de comprovação suficiente, não autoriza a revisão das condições registradas.

7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente apto a inviabilizar a manutenção das condições registradas, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter as condições registradas ou contratar em condições mais vantajosas para a Administração.

7.2.5. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições originalmente registradas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá revisar as condições da Ata, nos limites necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável, a vantajosidade para a Administração, a manutenção do interesse público e a vedação de alteração injustificada do percentual de desconto registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2.6. Sempre que possível, a recomposição deverá preservar o percentual de desconto registrado, realizando-se a adequação por meio da atualização dos valores de referência, especialmente quanto às tabelas oficiais de peças, acessórios e componentes automotivos e ao valor da hora técnica, conforme regras previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.

7.2.7. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos participantes e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre eventual alteração ou revisão das condições registradas, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, [INFORMAR DIA] de [INFORMAR MÊS] de 2026.

[INFORMAR NOME DO PREFEITO]

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Órgão Gerenciador da ARP

Prefeito

[INFORMAR RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

Fornecedor

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, relacionam-se os fornecedores que aceitaram cotar o lote com desconto igual ao do adjudicatário:

FORNECEDOR: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL E CNPJ]

LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

ORDEM	FORNECEDOR / CNPJ	DESCONTO ORIGINAL	ACEITA O DESCONTO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
2	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA DE MALHADOR/SE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA.

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA

ITEM	COMPONENTE	TETO FINANCEIRO	REFERÊNCIA	DESCONTO MÍNIMO	DESCONTO OFERTADO
1	Peças, acessórios e componentes	R\$ 1.200.000,00	[INFORMAR TABELAS/SISTEMAS]	3,17%	[INFORMAR %]
2	Serviços / hora técnica	R\$ 300.000,00	R\$ 211,85	3,17%	[INFORMAR %]

PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DO LOTE: [INFORMAR %] ([INFORMAR PERCENTUAL POR EXTENSO]), aplicável uniformemente às peças, aos componentes e ao valor-hora técnica, incluindo todas as despesas diretas e indiretas.

GARANTIA DE PROPOSTA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 1% do valor estimado do lote único, prestada na modalidade [INFORMAR MODALIDADE], conforme documento anexado tempestivamente ao sistema.

DECLARO que a garantia de proposta foi constituída antes do término do prazo de apresentação das propostas e atende às condições de valor, modalidade, vigência e cobertura do Edital e, quando prestada por seguro-garantia, está acompanhada do comprovante de pagamento integral do prêmio.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: Conforme edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

DECLARO que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de de 2026.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP _____ Cidade: _____

Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

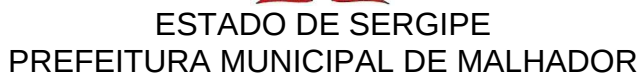
Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

ASSINATURA

Representante Legal: _____ RG nº. _____ CPF nº. _____



PREFEITURA DE MALHADOR/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxxxxxxxxx]/2026

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxxxx]/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E
[INFORMAR RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, CEP 49.570-000, Malhador/SE, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. [INFORMAR NOME DO PREFEITO], doravante denominada CONTRATANTE, e [INFORMAR RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [INFORMAR CNPJ], com sede em [INFORMAR ENDEREÇO], representada por [INFORMAR REPRESENTANTE E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores pertencentes e/ou vinculados à xx, com fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes automotivos genuínos e/ou originais, incluindo mão de obra mecânica, elétrica e correlata, conforme condições, quantidades estimadas, exigências e especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada.

1.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, aplicando-se o percentual de desconto registrado sobre os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

valores de referência das peças e sobre o valor da hora técnica definido no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, as Ordens de Serviço emitidas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.4. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA

LOTE	COMPONENTE	TETO CONTRATUAL	REFERÊNCIA	DESCONTO REGISTRADO	VALOR RESULTANTE
ÚNICO	Peças, acessórios e componentes	R\$ [INFORMAR TETO CONTRATUAL]	[INFORMAR TABELAS/ SISTEMAS]	[INFORMAR %]	Conforme ordens autorizadas
ÚNICO	Serviços / hora técnica	R\$ [INFORMAR TETO CONTRATUAL]	R\$ 211,85	[INFORMAR %]	R\$ [INFORMAR VALOR-HORA COM DESCONTO]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade administrativa e a existência de disponibilidade orçamentária.

2.2. A vigência do contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo admitida a celebração de contrato durante a vigência da Ata, com prazo próprio definido neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza integrada da contratação, que envolve a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal com fornecimento e aplicação de peças, acessórios e componentes automotivos, exigindo responsabilidade técnica, operacional e garantia integral da contratada.

4.2. A vedação à subcontratação busca preservar a unidade de responsabilidade pela execução contratual, a rastreabilidade das peças aplicadas, a garantia dos serviços prestados, a eficiência da fiscalização e a segurança da Administração quanto à qualidade dos serviços executados.

4.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução direta do objeto, pelos serviços realizados, pelas peças aplicadas, pelas garantias prestadas e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor máximo da contratação é de R\$ [INFORMAR VALOR CONTRATUAL] ([INFORMAR VALOR POR EXTENSO]), condicionado às demandas efetivamente autorizadas.

5.1. O percentual de desconto registrado e aplicável ao lote é de [INFORMAR %] ([INFORMAR PERCENTUAL POR EXTENSO]).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.1.2. Aplicado o desconto registrado, o valor-hora técnica resultante é de R\$ [INFORMAR VALOR-HORA COM DESCONTO].

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O percentual de desconto ofertado pela contratada e registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá fixo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas.

7.2. Os valores das peças observarão as tabelas ou sistemas definidos no Termo de Referência, em sua versão vigente na data do orçamento, e os tempos de serviço observarão a tabela de tempos-padrão indicada, sempre com aplicação do percentual de desconto registrado.

7.3. O valor da hora técnica poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por apostilamento, mantido o percentual de desconto contratado.

7.4. O reajuste não poderá afastar a aplicação do desconto registrado, nem autorizar pagamento acima dos parâmetros de mercado ou dos limites orçamentários definidos pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Manter, durante toda a vigência contratual, oficina operacional regularmente constituída e em funcionamento dentro da distância rodoviária máxima de 20 km da sede administrativa da Prefeitura;

9.1.19. Comunicar previamente qualquer alteração do endereço da oficina e comprovar que a nova unidade atende integralmente às condições de distância, estrutura e regularidade;

9.1.20. Utilizar, em cada orçamento, as tabelas de preços e de tempos-padrão definidas no Termo de Referência, juntando os respectivos extratos e demonstrando a aplicação do desconto contratado;

9.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras para as aplicações das sanções previstas nessa contratação estão previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura de Malhador/SE**, na dotação abaixo discriminada:

[INFORMAR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA]

[INFORMAR AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

[INFORMAR ELEMENTO DE DESPESA]

[INFORMAR FONTE DE RECURSOS]

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, [INFORMAR DIA] de [INFORMAR MÊS] de [INFORMAR ANO].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 429 DA CLT,
QUANDO APLICÁVEL

Prezados Senhores,

A empresa [INFORMAR RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [INFORMAR CNPJ], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [INFORMAR NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do documento de identidade nº [INFORMAR RG] e CPF nº [INFORMAR CPF], DECLARA que cumpre a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comprometendo-se a manter a regularidade da obrigação durante a execução contratual, quando aplicável.

[INFORMAR NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE]

Administrador (a)